



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

PORTARIA

Nº 004 /2016.

Josias Quintal de Oliveira, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam os seguintes órgãos e servidores públicos municipais, responsáveis pelo fechamento dos fundos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua e suas respectivas prestações, devendo as mesmas serem entregues à Controladoria Geral do Município:

- I – **PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** – será o Secretário Municipal de Fazenda o responsável pelo fechamento o setor contábil deste fundo, obedecendo ao prazo de 10 (dez) dias para entrega do mesmo, sob pena de ser penalizado, pelo não cumprimento desta determinação;
- II – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - será o Secretário Municipal de Saúde o responsável pelo fechamento o setor contábil deste fundo, obedecendo ao prazo de 10 (dez) dias para entrega do mesmo, sob pena de ser penalizado, pelo não cumprimento desta determinação;
- III – **FUNDAÇÃO JOSÉ KEZEN** - será o Presidente da Fundação o responsável pelo fechamento o setor contábil deste fundo, obedecendo ao prazo de 10 (dez) dias para entrega do mesmo, sob pena de ser penalizado, pelo não cumprimento desta determinação;
- IV – **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES** - será o Presidente do FAP o responsável pelo fechamento o setor contábil deste fundo, obedecendo ao prazo de 10 (dez) dias para entrega do mesmo, sob pena de ser penalizado, pelo não cumprimento desta determinação;
- V – **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - será o(a) Secretário(a)Municipal de Assistência o(a) responsável pelo fechamento o setor contábil deste fundo, obedecendo ao prazo de 10 (dez) dias para entrega do mesmo, sob pena de ser penalizado, pelo não cumprimento desta determinação;

Parágrafo Único – O Fechamento será no décimo dia do mês subsequente após cada bimestre, tendo em vista o fechamento perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro ser bimestral. Tal medida se faz necessária para atender a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - O não atendimento ao artigo anterior implicará em abertura de Inquérito Administrativo Disciplinar para apuração das responsabilidades de cada servidor pela conduta omissiva.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2016.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito